

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023

A PREFEITURA MUNICÍPIO DE MARI, através da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Permanente de Licitação, constituído pela Portaria n.º 001/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

I - DO OBJETO

1 – O presente edital tem por objeto, Chamamento Público para credenciamento para prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo tipo passeio, conforme ANEXO I, visando a prestação de serviços junto a Secretaria de Saúde, no transporte de paciente para os tratamentos nas unidades de saúde dos municípios de João Pessoa/PB e Guarabira/PB.

II – DO PRAZO E LOCAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1 - O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação.
- 2 - O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia **15/08/2023 a 04/09/2023**, no horário: 08 h:00 m às 12 h:00 m, no setor de licitação, situado na Rua Antônio de Luna Freire, 249 – Centro, CEP – 58.345-000, MARI – PB.
- 3 – Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da administração.

III – DA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão ser credenciados, pessoas jurídica ou física, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo do Chamamento Público:

2 – Não poderão participar do Credenciamento:

- 2.1 Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº1.102/2009.
- 2.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de MARI/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.
- 2.3 Em processo de falência ou concordata.
- 2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.
- 2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.7 Empresas ou Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

1 Os candidatos ao Credenciamento deverão apresentar:

SE PESSOA FÍSICA:

- a) Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Cópia autenticada de Título Eleitor;
- c) Cópia comprovante de residência;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Federal** ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda municipal** ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.
- h) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV atualizado;
- i) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos agendamentos de viagens imposta pela secretaria (**anexo IV**);
- j) Declarações diversas (**anexo III**);
- k) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo **anexo II**.
- l) Certidão negativa de antecedentes criminais expedidos pela justiça federal e/ou estadual.

SE PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações e documentos dos seus administradores ou;
 - b.1 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (**se houver**), relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade relativo ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- h) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.
- i) Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei no 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, expedidas a menos de **90 (noventa) dias**;
- j) Carteira Nacional de Habilitação do condutor

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

- k) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos agendamentos de viagens imposta pela secretaria (**anexo IV**);
- l) Declarações diversas (**anexo III**);
- m) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

1 Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do profissional, os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI/PB CNPJ 08.917.106/0001-66 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2023 INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____ ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)</p>
--

2 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão permanente de licitação.

3 - Os interessados no Chamamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de MARI, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

VI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e o análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.

2 - Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o Laudo final classificatório.

3 - O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura – www.mari.pb.gov.br e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

4 - O credenciamento terá validade até 12(doze) meses.

5 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

6 - O credenciado iniciará a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

VII – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A distribuição das viagens será de acordo com a disponibilidade e demanda do município.

2 - Será convocado o credenciado constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato da prefeitura.

3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para o credenciado que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada ao credenciado pela unidade demandante através do setor responsável.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

5 - A confirmação da aceitação do serviço pelo credenciado é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO (S) CONTRATADO (S)

1 – Serão de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A):

1.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as viagens encaminhados pela secretaria responsável, conforme estabelece o anexo I do presente edital.

1.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

1.3 – As despesas, transporte e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Município de Mari-Pb., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

1.6 – O credenciado deve cumprir todas as obrigações no Projeto Básico, anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

1.7 – Realizar as viagens agendadas previstos neste edital, podendo a secretaria requisitante adaptar o agendamento de acordo com as suas necessidades.

1.8 – Os serviços serão prestados a essa administração para atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde no transporte de pacientes as unidades de saúde do município e fora do município.

1.9 – As despesas com condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, regularidade fiscal do veículo e seguros, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

1.10 O credenciado deverá se apresentar quando requisitado para efetuar a viagem com uma hora de antecedência ao horário de saída.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

1.2 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

1.3 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de viagens realizadas, contra a apresentação de Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal, através de crédito em conta.

1.4 – Emitir requisição de ordem de serviços, através do servidor responsável.

X – DA FISCALIZAÇÃO

1 – A fiscalização dos serviços será do Município através do setor de transporte, ou de quem esta determinar.

2 – A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

XI – DO DESCREDENCIAMENTO

- 1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
- 2 - Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 3 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4 - O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

XII – DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

- 1 - Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 2 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 3 - Para a concessão desta revisão, o credenciado deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Mari a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4 - Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 5 - A pedido do CREDENCIADO.

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais de regência.
- 2 - Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.
- 3 - As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 41 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de MARI/PB.
- 2- O pagamento será feito mediante transferência bancária ou depósito entre contas da PMM e conta da contratada.
- 3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura das viagens realizadas, apresentada pela CREDENCIADA.
- 4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

XV - DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

1 – A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação/ratificação do Chamamento Público.

XVI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 – O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de MARI/PB, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XVIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Por ocasião do pagamento pelo fornecimento/prestação de serviços e de acordo com a Lei Municipal nº 969 de março de 2017 e Decreto nº 013 de julho de 2018 da Prefeitura Municipal, efetuará retenção de percentual 1% (um por cento) em favor do “Programa de Apoio ao Empreendedorismo no município de Mari - EMPREENDER MARI”, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recebimento, emitido pela licitante contratada.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

2 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

2- - Fica assegurado ao Município de Mari-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Mari-PB

5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Mari, e na página web da Prefeitura Municipal de Mari-Pb., www.mari.pb.gov.br, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

8 - As despesas provenientes para o exercício de 2023 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município nas rubricas: **02.130-SEC.MUNIC.DE ADM.GESTÃO E ARTIC.POLITICA-SEAGAP - 02130.04.122.0101.2003 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 02.170-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE-SESAU - 02170.10.301.0103.2026-MANUT.DAS ATIVID.E OUTROS PROG.SUS FUNDO A FUNDO - 02170.10.301.0103.2027-MANUT.DAS ATIVID.DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - 02170.10.301.0103.2061-MANUT.DAS ATIV.DAS AÇÕES E SERV.PUBLICOS DE SAUDE - 02170.10.302.0103.2028-MANUT.D/PROG.D/BLOCO DE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL - 3.3.90.36.00.00-OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA - 3.3.90.39.00.00-OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA.**

8.1 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

9 - O edital estará disponível para os interessados no setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste termo, no horário de 08h00min as 12h00min., no email: cpl.mari.2017@gmail.com ou diretamente no site: <http://www.mari.pb.gov.br/licitacoes/>

10 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento

Anexo III - Modelo de declarações;

Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Anexo V – Minuta de contrato

11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Sapé - PB.

MARI/PB, 14 de agosto de 2023.

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES
Presidente da CPL

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2023

1. OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1.1. Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica ou física para prestar serviço de transporte de pacientes em veículo tipo passeio, para tratamento em unidades de saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/PERCURSO	UND	QUANT. VIAGEM ESTIMADA	V. UNIT.	VLR. TOTAL ESTIMADO P/ 12 MESES
1	<p>Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, capacidade mínima para 05 passageiros, motor potência mínima 1.0, 05 (cinco) portas, com ar condicionado, em perfeito estado de conservação, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde, no transporte de paciente para o tratamento nas unidades de saúde do município de João Pessoa. Destino de Mari à João Pessoa e vice versa.</p> <p>Responsabilidade do Contratado: Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.</p>	VIAGEM	3000	R\$ 182,00	R\$ 546.000,00
2	<p>Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, capacidade mínima para 05 passageiros, motor potência mínima 1.0, 05 (cinco) portas, com ar condicionado, em perfeito estado de conservação, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde, no transporte de paciente para o tratamento nas unidades de saúde do município de Guarabira. Destino de Mari a Guarabira e vice versa.</p> <p>Responsabilidade do Contratado: Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.</p>	VIAGEM	800	R\$ 90,00	R\$ 72.000,00
3	<p>Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, capacidade mínima para 05 passageiros, motor potência mínima 1.0, 05 (cinco) portas, com ar condicionado, em perfeito estado de conservação, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde, no transporte de paciente para o tratamento nas unidades de saúde do município de Guarabira/PB. Destino sítio Taumatá zona rural de Mari à Guarabira e vice versa.</p> <p>Responsabilidade do Contratado: Despesas com combustível, manutenção preventiva/corretiva, condutor, seguro e regularidade fiscal.</p>	VIAGEM	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 654.000,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação dos serviços, tendo em vista a indeterminação da demanda de pacientes que tratam fora do domicílio e da zona rural que faz tratamento no próprio município, o que faz com que constantemente a frota municipal sejam insuficientes para o atendimento da demanda imposta pela secretaria municipal de saúde.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

2.2. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

2.2. A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput.

3. OS CREDENCIADOS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:

3.1 O número de prestadores, poderá variar para menos e para mais, de acordo com as necessidades de pedidos impostos pela secretaria de saúde, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

3.2 O credenciado deverá ofertar os serviços elencados neste projeto básico de acordo com as necessidades da secretaria de saúde.

3.3 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.4 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

Mari, 14 de agosto de 2023.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA:

Nome ou Razão social: _____

CNPJ ou CPF: _____

Endereço: _____

Telefone Celular Fax E-mail: _____

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO PARA PRESTAR OS SERVIÇOS:

Período dos serviços:

Matutino: Vespertino:

Destino ida e volta: _____

Total de viagens disponíveis mensais: _____.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal

CNPJ ou CPF

(Em caso de empresa usar Papel timbrado)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO III – Modelo de Declarações

(Papel timbrado do empresa/nome do profissional)

DECLARAÇÃO

_____ (nome) _____, CNPJ/CPF _____ - _____, sediada/residente
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023, DECLARA expressamente
que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de MARI, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de Mari a proceder diligencia visando a comprovação de informações prestadas;

_____ (cidade e estado) _____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos agendamentos de viagens imposta pela secretaria requisitante para transporte dos pacientes de acordo com o projeto básico e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local: _____.

....., de de 2023.

.....
(Nome completo da Empresa ou profissional)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa ou do profissional)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO V – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA/SENHOR (A):
*****; TENDO POR OBJETIVO PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEÍCULO TIPO PASSEIO, PARA TRATAMENTO EM UNIDADES DE SAÚDE.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MARI, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Antônio de Luna Freire, 146 – Centro – Mari-Pb, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.917.106/0001-66, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade – RG 606954 SSP/PB e do CPF n.º 162.341.974-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Souza n.º 365 – Silvino Costa - cidade: MARI/PB, e de outro lado, como CREDENCIADO/CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: ***** com sede ***** n.º ****, CIDADE: ***** CNPJ/***** Representado(a) pelo senhor(a) *****CPF*****RG*****.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023, processada nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 2.1 O presente contrato tem por objeto: Prestar serviço de transporte de pacientes em veículo tipo passeio, para tratamento em unidades de saúde.
2.2 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.
2.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

31. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 0,00 (Por extenso)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

- 4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Mari a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, o contratado deverá efetuar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de MARI, nas seguintes dotações: **02.130-SEC.MUNIC.DE ADM.GESTÃO E ARTIC.POLITICA-SEAGAP – 02130.04.122.0101.2003 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 02.170-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE-SESAU – 02170.10.301.0103.2026-MANUT.DAS ATIVID.E OUTROS PROG.SUS FUNDO A FUNDO - 02170.10.301.0103.2027-MANUT.DAS ATIVID.DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - 02170.10.301.0103.2061-MANUT.DAS ATIV.DAS AÇÕES E SERV.PUBLICOS DE SAUDE - 02170.10.302.0103.2028-MANUT.D/PROG.D/BLOCO DE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL – 3.3.90.36.00.00-OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA - 3.3.90.39.00.00-OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de MARI/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência bancária ou depósito entre contas da PMM e conta da contratada.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de viagens realizadas, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:

8.1 O número de prestadores, poderá variar para menos e para mais, de acordo com as necessidades de pedidos impostos pela secretaria de saúde, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

8.2 O credenciado deverá ofertar os serviços elencados neste projeto básico de acordo com as necessidades da secretaria de saúde.

8.3 Os serviços serão prestados a Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes para atendimento nas unidades de saúde do município e em outras localidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

9.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

9.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

9.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de viagens realizadas, contra a apresentação de Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal, através de crédito em conta.

9.5 – Emitir requisição de ordem de serviços, através do servidor responsável.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 Serão de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A):

10.2 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as viagens de transporte dos pacientes encaminhados pela secretaria responsável, conforme estabelece o anexo I do presente edital.

10.3 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

10.4 – As despesas, transporte e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

10.5 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Município de Mari-Pb., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

10.7 – O credenciado deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência, anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.8 – Realizar as viagens agendados pela Prefeitura de Mari-Pb., que estejam previstos neste edital, podendo a secretaria requisitante adaptar o agendamento de acordo com as necessidades da secretaria.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

10.9 – Os serviços serão prestados a essa administração para atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde no transporte de pacientes as unidades de saúde do município e fora do município.

10.10 – As despesas com condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, regularidade fiscal do veículo e seguros, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

10.11 O credenciado deverá se apresentar quando requisitado para efetuar a viagem com uma hora de antecedência ao horário de saída.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.5 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Sapé, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MARI, **** de ***** de ****

ANTONIO GOMES DA SILVA
PREFEITO
CONTRATANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS

1.º _____

RG N.º

2.º _____

RG N.º